



LEI Nº 4491, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Súmula: Institui o Programa Municipal de distribuição gratuita de uniforme escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino da Lapa/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município da Lapa, o Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Uniforme Escolar “Toda Criança Uniformizada” destinado aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino da Lapa, o qual deverá atender às normas e a regularização imposta pela presente Lei.

Art. 2º - O Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Uniforme Escolar consiste no fornecimento gratuito e sem exigência de devolução, de conjunto de uniforme escolar, destinado exclusivamente ao uso dos alunos, com o objetivo de promover a igualdade, facilitar a identificação em situações de risco, fortalecer o senso de pertencimento à instituição escolar e estimular a disciplina e o foco no aprendizado.

Art. 3º - O Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Uniformes será desenvolvido e coordenado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, garantindo a padronização, qualidade e acessibilidade, com distribuição anual que deverá ocorrer preferencialmente no início de cada ano letivo ou em período previamente definido, na escola em que o aluno estiver matriculado.

Art. 4º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer a definição das características específicas do uniforme escolar, o controle de distribuição, solicitação de aquisição, bem como toda e qualquer alteração e/ou diligência pertinente ao assunto.

Art. 5º - Para fins desta Lei compreende a Rede Municipal de Ensino, a Educação Infantil para turmas de Maternal e Pré-escola, Educação de Jovens e Adultos - EJA, e Anos Iniciais do Ensino Fundamental 1º ao 5º ano.

Art. 6º - A adoção de uniformes escolares obedecerá à padronização do modelo de uniforme já existente na Rede Municipal de Ensino, o qual é terminantemente proibido veicular qualquer tipo de marketing ou propaganda por meio de cores ou modelos de uniforme escolar, sendo permitido apenas o uso de símbolos, bandeiras ou palavras que forem os oficiais do Município.

Art. 7º - Caberá a cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, através de seu Regimento Escolar, a adoção de estratégias pedagógicas para o incentivo ao uso adequado das peças do Uniforme Escolar pelos alunos.





Art. 8º - A aquisição das peças e quantidades de Uniformes, deverá ocorrer dentro dos termos das leis e princípios que regem a licitação pública municipal, de forma a atender as necessidades da demanda da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - Para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer em conjunto com cada unidade escolar, fará um levantamento objetivando atender o determinado no Caput deste Artigo, no que tange ao quantitativo e tamanho das peças necessárias à demanda da rede.

§ 2º - A definição da quantidade de peças constantes do uniforme a serem distribuídas, e a periodicidade da entrega ficarão a cargo do Executivo Municipal, condicionada a disponibilidade financeira de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 9º - Por ocasião do recebimento do uniforme escolar, os responsáveis legais pelos alunos deverão assinar um Termo de Recebimento, o qual será arquivado nas instituições de ensino.

Art. 10 - A distribuição do uniforme escolar para alunos que se matricularem no transcorrer do ano letivo, ocorrerá no ano letivo subsequente, ressalvada à existência de estoque junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. - Após a distribuição do uniforme escolar, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais pelo aluno, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

Art. 11 - As situações não previstas nesta lei serão solucionadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, sem prejuízo de eventual regulação por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 12 - Os recursos para atender ao programa previsto por esta Lei serão provenientes de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de Dezembro de 2025.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

